A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/98

Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a recuperação da fertilidade dos solos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com Estado do Rio Grande do Sul, visando a recuperação da fertilidade dos solos, em acordo com o seguinte texto:

"**CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO, VISANDO O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado **Sr. Antônio Britto**, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada **ESTADO**, neste ato representada pelo titular da Pasta, **Dr. Cezar Schirmer**, e o Município de AGUDO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Lauro Reinoldo Reetz**, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA SECRETARIA

Efetuar o pagamento de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente a 1.000 (Hum mil) toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as seguintes normas e limites:

1.1 - o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será de R$ 10,00/t (Dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2 - a quantidade máxima de calcário a ser financiada para o **MUNICÍPIO** é fixada de acordo com o número de propriedades de até 50ha nele existentes, conforme a tabela a seguir:

- até 300 propriedades até 1.500t

- de 301 a 800 propriedades até 2.000t

- mais de 800 propriedades até 2.500t.

2 - DO MUNICÍPIO

2.1- realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1;

2.2 - transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1 - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25ha e 100ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25ha;

2.2.2 - tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3 - residam no imóvel ou na comunidade rural;

2.2.4 - executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3 - responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4 - encaminhar, até o dia 30 de junho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

2.5 - restituir, ao FEAPER/Troca-Troca, em junho de 2001, o valor devido, em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulado:

a) o equivalente a ***"valor do calcário financiado X 8,955"*** kg de grãos de milho destinado ao consumo, totalizando o presente Convênio em 134.325kg (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco quilogramas).

b) o **MUNICÍPIO** poderá deixar de recolher até 30% (trinta por cento) do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no **MUNICÍPIO,** de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto n.º 38.136, de 23 de janeiro de 1998.

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS

Para a execução do PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

CLÁUSULA QUARTA
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **SECRETARIA** se comprometerá a repassar a receita auferida com base na Cláusula Terceira, ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta n.º 03.168609.0-8, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

§1º- O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5, será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.

§2º- quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.3, e der-se pela Prefeitura conveniada, obrigar-se-á essa a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Projeto.

§3º- a recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato a Prefeitura conveniada inadimplente do Programa, ficando impedida de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver, salvo venha cumprir com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até que seja cumprido o disposto na Cláusula Segunda, item 2.3.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas extrajudiciais competentes.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA
DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 1998.

(Ass.) **ANTÔNIO BRITTO** - Governador do Estado / **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal de AGUDO / **CEZAR AUGUSTO SCHIRMER** - Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.".

AGUDO, AOS ...

Agudo, 20 de março de 1998.

Ver. Léo Annunciação
Presidente

Ver. Arlindo Cassel
Vice-Presidente

Ver. Beto Müller
Secretário